



União das Freguesias de Fânzeres e São Pedro da Cova
Concelho de Gondomar

PROGRAMA DA HASTA PÚBLICA

Artigo 1.º (Objeto)

O objeto da presente hasta pública consiste na alienação e envio a destino final de resíduos de cera e embalagens com ela relacionados, gerados nos Cemitérios da União de Freguesias de Fânzeres e de São Pedro da Cova, pelo período de 2 anos.

Artigo 2.º (Hasta Pública)

A arrematação em hasta pública será anunciada por meio de editais, afixados nos locais de estilo e no sítio da internet da União de Freguesias.

Artigo 3.º (Local e hora da hasta pública)

A Hasta Pública realizar-se-á na Junta de Freguesia em São Pedro da Cova, pelas 10h00, do dia 11 de dezembro de 2019.

A arrematação em Hasta Pública decorrerá perante uma comissão nomeada pela junta de freguesia, constituída por três elementos.

Artigo 4.º (Procedimento)

1 – As propostas devem ser apresentadas em subscrito fechado, endereçado ao Presidente da Junta de Freguesia, identificando no exterior o proponente, que por sua vez é encerrado num segundo subscrito dirigido ao Presidente da Comissão de “Hasta Pública” para venda de resíduos, com a proposta de adjudicação dos resíduos, indicando o valor pretendido, bem como o valor para efeitos de arrematação.

2 – As propostas podem ser entregues pessoalmente ou enviadas pelo correio, sob, registo, até às 16h00 do dia 9 de dezembro de 2019, sendo depois elaborada uma lista das propostas apresentadas, ordenadas de acordo com respetiva apresentação.

Artigo 5.º (Arrematação)

1 – A praça inicia-se quando o Presidente da Comissão declarar aberta a hasta pública, passando de seguida à abertura das propostas, se existirem, havendo lugar à licitação a partir da proposta mais alta.

– O valor base de licitação é de € 3.000 (três mil euros), a liquidar anualmente em parcelas do valor de €1.500 (mil e quinhentos euros), até ao último dia do mês de julho de cada ano.

–O valor mínimo de cada lanço é de € 100,00 (cem euros).

4 -A licitação termina quando o Presidente da Comissão tiver anunciado por três vezes o lance mais elevado e este não for coberto.

5 - O arrematante fica obrigado ao cumprimento dos impostos devidos nos termos da lei.

Artigo 6.º

(Remoção de Materiais)

No sentido de salvaguardar o ambiente, o arrematante obriga-se ao cumprimento de todas as regras aplicáveis ao transporte de resíduos, nomeadamente o disposto na Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril, e ao cumprimento de todas as diretivas da gestão de fluxos específicos de resíduos, nomeadamente e disposto no Decreto-Lei n. 152-D/2017, de 11 de Dezembro.

A remoção para efeitos de carregamento dos resíduos de cera e embalagens com ela relacionados, gerados nos Cemitérios da União de Freguesias, é efetuada de acordo com a calendarização a estabelecer entre a autarquia adjudicante e o arrematante, de acordo com a necessidade de escoamento dos resíduos existentes.

Artigo 7.º

(Guias de Acompanhamento)

Todas as guias de acompanhamento de resíduos e-GAR, disponíveis na plataforma eletrónica da APA, I.P., como parte integrante do SIRER, têm de ser emitidas pelo arrematante, e estar devidamente preenchidas, considerando o disposto na referida Portaria.

A cópia da e-GAR é, posteriormente, enviada à Junta de União de Freguesias de Fânzeres e São Pedro da Cova, devidamente preenchida, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 8.º

(Obrigações principais do Arrematante)

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas em legislação aplicável, ou nas cláusulas contratuais, decorrem para a entidade arrematante as seguintes obrigações:

- a) Remover os materiais dos Cemitérios da União de Freguesias, de acordo com a calendarização a estabelecer entre a Autarquia e arrematante, tendo sempre em atenção os períodos e horários estabelecidos para o efeito;
- b) Garantir o cumprimento dos requisitos legais, relativos ao transporte de resíduos constante da Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril e demais legislação aplicável, nomeadamente o disposto no D.L. n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro;
- c) Responsabilizar-se por todas e eventuais responsabilidades civis, criminais e contraordenacionais decorrentes do incumprimento do objeto do contrato, bem como do incumprimento/infrações dos dispositivos consignados em toda a legislação aplicável;
- d) Responder perante as entidades competentes por qualquer falta ou incumprimento da legislação aplicável ao objeto do presente contrato.

2 - A cumprir com o estipulado na legislação aplicável ou que venha a entrar em vigor durante o prazo de vigência do contrato, nomeadamente legislação ambiental, no que diz respeito ao transporte e ao encaminhamento dos

resíduos.

3 - O arrematante será responsável por providenciar todos os equipamentos destinados à recolha dos resíduos, que deverão ser colocados em locais a definir em conjunto com a autarquia adjudicante, em número suficiente à recolha eficaz e em modelo a acordar entre as partes.

Artigo 9.º
(Obrigações acessórias do Arrematante)

Para o acompanhamento da execução do contrato, o arrematante fica obrigado a realizar reuniões com a entidade adjudicante, sempre que o entenda necessário para assegurar o cumprimento da execução do contrato ou quando solicitado pela autarquia.

Artigo 10.º
(Pagamento)

O arrematante deverá proceder à liquidação da quantia, de cada ano correspondente, até ao último dia do mês de julho, nos serviços administrativos da Autarquia, sito na Rua de São Tiago, s/n - 4510-670 Fânzeres.

Artigo 11.º
(Rescisão do Contrato)

À União de Freguesias de Fânzeres e São Pedro da Cova assiste o direito de proceder à rescisão do contrato sem proceder a qualquer indemnização e sem necessidade de quaisquer formalidades, exceto a notificação por correio registado e com aviso de receção com pré-aviso de 5 (cinco) dias úteis, desde que o arrematante deixe, por qualquer forma, de dar exato e integral cumprimento às respetivas condições contratuais, nomeadamente ao cumprimento dos prazos previstos no presente Programa de Hasta Pública, sem prejuízo de procedimento civil ou criminal a que possa haver lugar.

Artigo 12.º
(Foro Competente)

Para todas as questões emergentes da execução da presente hasta pública é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto.

Artigo 13.º
(Legislação Aplicável)

É aplicável ao presente procedimento de Hasta Pública, o Código do Procedimento Administrativo aprovado pela Lei n.º 42/2014, de 11 de julho; a legislação especial contida no D.L. n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro; e a Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril, e demais legislação aplicável relativa à gestão de resíduos.

Fânzeres e São Pedro da Cova, 22 de novembro de 2019

O Presidente da Junta
Pedro Miguel Vieira